



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 14.980, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.**  
(publicada no DOE n.º 012, de 17 de janeiro de 2017)

Altera a Lei n.º [14.644](#), de 18 de dezembro de 2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Estado como meio oficial de comunicação dos atos do Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei n.º [14.644](#), de 18 de dezembro de 2014, para disciplinar a veiculação exclusiva do Diário Oficial Eletrônico do Estado – DOE-e –, conforme segue:

**I** - o art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º A publicação dos atos legislativos, normativos e administrativos do Estado do Rio Grande do Sul será realizada por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Estado – DOE-e.

§ 1º É dispensada a circulação do Diário Oficial do Estado na sua versão impressa.

§ 2º A Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS –, por delegação do Chefe do Poder Executivo, terá responsabilidade pelos serviços necessários à realização das atividades previstas no “caput”.

§ 3º Os serviços realizados pela PROCERGS, nos termos do § 2.º, não terão custo aos cofres do Estado.

§ 4º A PROCERGS cobrará diretamente pelos serviços realizados a terceiros que necessitem divulgar matérias no DOE-e.

§ 5º Os atos publicados no DOE-e não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 6º Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.”;

**II** - o art. 2.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O DOE-e será publicado na rede mundial de computadores, no sítio oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e poderá ser consultado gratuitamente por qualquer interessado, em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independente de cadastramento.

**Parágrafo único.** A veiculação da versão impressa do Diário Oficial do Estado cessará tão logo implantada a veiculação do DOE-e, conforme critérios a serem definidos em decreto.”;

**III** - o art. 6.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.”.

**Art. 2º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é da unidade que o produziu.

**Art. 3º** Será mantida uma quantidade mínima de publicações na forma impressa, com a finalidade de arquivo físico para memória e consulta geral.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 16 de janeiro de 2017.

**FIM DO DOCUMENTO**